

## Fórum Reforma Tributária

*Construir o Futuro*

18 de Fevereiro de 2015



# Fórum Reforma Tributária

## *Agenda*

- A Administração Geral Tributária
- Procedimento de inspecção fiscal e contencioso
- O Grande Contribuinte
- Imposto Industrial
- Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho
- Imposto sobre a Aplicação de Capitais
- Imposto do Selo
- Imposto Predial Urbano
- Imposto de Consumo
- Regime Fiscal dos Organismos de Investimento Colectivo





2011

2012

2013

2014



# *A Administração Geral Tributária*

# Fórum Reforma Tributária

## A Administração Geral Tributária



Direcção Nacional dos Impostos



Serviço Nacional das Alfândegas



Projecto Executivo para a Reforma Tributária



Administração Geral Tributária – “AGT”

- Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro
- Administração Indirecta do Estado
- Autonomia administrativa, regulamentar, patrimonial e financeira
- **Missão:** *“propor e executar a política tributária do Estado e assegurar o seu integral cumprimento, administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como estudar, promover, coordenar, executar e avaliar os programas, medidas e acções de política tributária relativas à organização, gestão e aperfeiçoamento do sistema tributário”*



# *Procedimento de inspecção fiscal e contencioso*

# Fórum Reforma Tributária

## *Procedimento de inspeção fiscal e contencioso*



*O Grande Contribuinte*



# Fórum Reforma Tributária

## O Grande Contribuinte

Estatuto específico/privilegiado ou derogado por restantes diplomas fiscais?

### Direitos

- ❑ Liquidação e pagamento dos impostos na **Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes** (“RFGC”)
- ❑ Relação próxima com a Administração Fiscal – 2 técnicos designados
- ❑ Regime de Tributação de Grupos de Sociedades
- ❑ Planos especiais para parcelamento de eventuais dívidas fiscais, em termos a definir pela AGT



Impostos locais vs Impostos centrais?



Vantagens?



Formato?



Especificidades?

### Deveres

- ❑ Auditoria e certificação da contabilidade, através de perito contabilista
- ❑ Entrega de Declaração de rendimentos Modelo 1 de Imposto Industrial acompanhada de **relatório técnico** do contabilista responsável pela preparação das demonstrações financeiras
- ❑ Comunicação, por escrito, à AGT de alterações na estrutura de participações sociais, administração ou sede
- ❑ **Dossier de Preços de transferência**

# *Imposto Industrial*

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto Industrial*

30%

**Alargamento da sujeição**

- Gestão de carteira de imóveis, participações sociais ou títulos
- Fundações, fundos autónomos, cooperativas e associações de beneficência
- Entidades desprovidas de personalidade jurídica

**Fundos de Pensões (?)**  
**Fundos de Investimento (?)**

**Limitação da dedutibilidade dos custos**

- Juros de empréstimos, sob qualquer forma, dos detentores de capital
- O IPU dos imóveis próprios e arrendados
- As correcções de exercícios anteriores e extraordinárias
- Os donativos que não cumpram com o disposto na Lei do Mecenato (Regulamentação?)
- Os custos com realizações de utilidade social

**Tributação das variações patrimoniais positivas**

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto Industrial*

Eliminação da norma de exclusão de tributação de rendimentos provenientes de quaisquer títulos de dívida pública

Tributação celular



***Imposto Industrial***  
Restantes rendimentos relativos ao desenvolvimento da actividade normal do contribuinte

***Excluídos de tributação em sede de Imposto Industrial***

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto Industrial*

... Até 31 de Dezembro de 2014

Após 1 de Janeiro de 2015 ...



### *Instituição Financeira*

- 75% do Lucro Tributável do exercício anterior



### *Prestadores de serviços*

#### Lei das Empreitadas – Lei n.º 7/97

- 3,5% - empreitadas e subempreitadas;
- 5,25% - prestações de serviços de assistência técnica, gestão ou outros de idêntica natureza.



### *Instituição Financeira*

- **Banca:** 2% do resultado derivado de intermediação financeira apurado nos primeiros 6 meses do exercício anterior, excluídos os proveitos sujeitos a IAC
- **Seguradoras:** 2% dos prémios de seguro e resseguro, apurados nos primeiros 6 meses do exercício anterior



### *Prestadores de serviços*

#### Imposto Industrial

- Prestação de serviços de qualquer natureza (excepções previstas na Lei) – **6,5%**

Regime de  
liquidações  
provisórias



Facturas emitidas em 2014 e pagas em 2015?!

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto Industrial*

Tributação  
autónoma

*A partir de 2017...*

Donativos concedidos em incumprimento com o disposto na Lei do Mecenato

**15%**

Custos indevidamente documentados

**2%**

Custos não documentados

**4%**

Despesas confidenciais

**30%**

# *Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho*

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho*



### Grupo A

- ❑ **Alargamento da base tributável**
  - Subsídios que passam a ser tributados (*representação e quaisquer outros diários*)
  - Limites estabelecidos para tributação de subsídios (*abono de família, subsídio de férias e Natal, indemnizações por despedimento, subsídios de almoço e de transporte*)
- ❑ **Novo regime de ajudas de custo**
  - Excluídas de tributação, mediante apresentação de documentos de suporte válidos
- ❑ **Fundos de pensões** – Tributação?
- ❑ **Rendimentos em espécie** – Risco fiscal?
- ❑ **Alteração à tabela salarial** – Limite isento até AKZ 34.450 (vs AKZ 35.000)
- ❑ Obrigações declarativas – **Penalidades**



### Grupo B

- ❑ **Profissionais liberais** – *regras idênticas*
- ❑ **Membros dos órgãos sociais**
  - Apuramento da matéria colectável igual ao Grupo A
  - Taxa única de 15%
  - Novas obrigações declarativas

- ❑ **Tributação em sede de IRT, por retenção na fonte** (e não em sede de Imposto Industrial), à taxa de **6,5%**
  - ❑ Nos restantes casos, tributação à taxa de **30%**
  - ❑ Novas obrigações declarativas

### Grupo C





# *Imposto sobre a Aplicação de Capitais*

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto sobre a Aplicação de Capitais*

Tributação dos juros e de qualquer outro rendimento (prémios ou amortização de reembolso) de títulos de dívida pública (Bilhetes do Tesouro e Obrigações do Tesouro), Títulos do Banco Central e **títulos de dívida privada** (obrigações e outros títulos de dívida de sociedades)



Tributação dos **juros corridos de títulos de dívida**



Tributação do saldo positivo entre as **mais-valias** e as **menos-valias** realizadas com a alienação de participações sociais ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a IAC



Tributação, **em 5%**, dos rendimentos de títulos de dívida e participações sociais **que se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado**



As mais e menos valias decorrentes de alienações, em **mercado regulamentado**, de participações sociais e títulos de dívida são tributados em apenas **50% do respectivo valor**



**“Outras aplicações de capitais”** – Autoliquidação vs retenção na fonte?

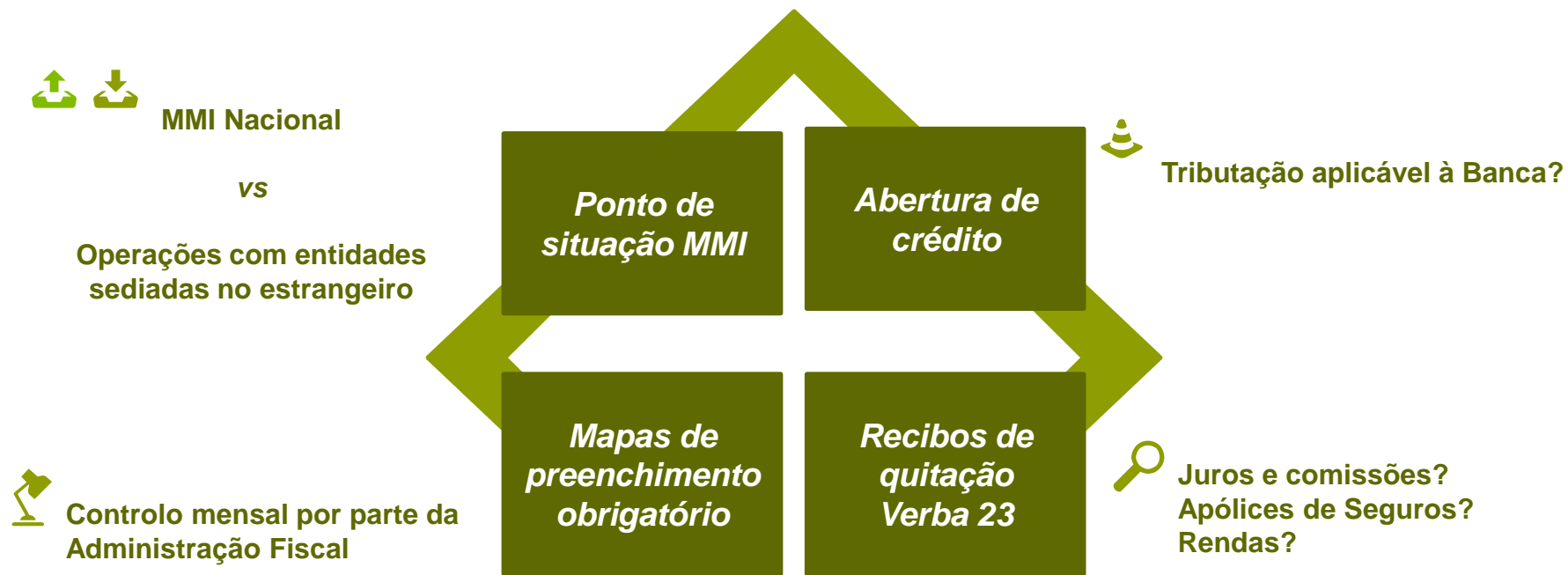


**Retenção na fonte?**

# *Imposto do Selo*

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto do Selo*



Verba 23: “Recibos de quitação pelo efectivo recebimento de créditos resultantes da actividade comercial ou industrial, em dinheiro ou em espécie, com excepção dos resultantes exclusivamente do arrendamento habitacional feito por pessoas singulares”

# *Imposto Predial Urbano*

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto Predial Urbano*



### Imóveis de serviço próprio

- Imposto suportado pelo proprietário, usufrutuário ou beneficiário do direito de superfície – **risco de correcção fiscal**
- Base tributável = **Valor patrimonial** (valor de aquisição vs valor de avaliação determinado pela Repartição fiscal competente/valor da matriz predial)
- Taxa = 0,5% sobre o valor patrimonial superior a AKZ 5.000.000
- Pagamento **local** vs **central**? Em **prestações**?
- Obrigações declarativas

### Imóveis arrendados



- Imposto suportado pelo titular do direito às rendas
  - Tributação à taxa efectiva de 15% sobre valor das rendas
- Retenção na fonte caso o arrendatário seja pessoa colectiva ou pessoa singular com contabilidade organizada**
  - Pagamento **local** vs **central**?
- Obrigações declarativas e consequências pelo não cumprimento

# *Imposto de Consumo*

# Fórum Reforma Tributária

## *Imposto de Consumo*



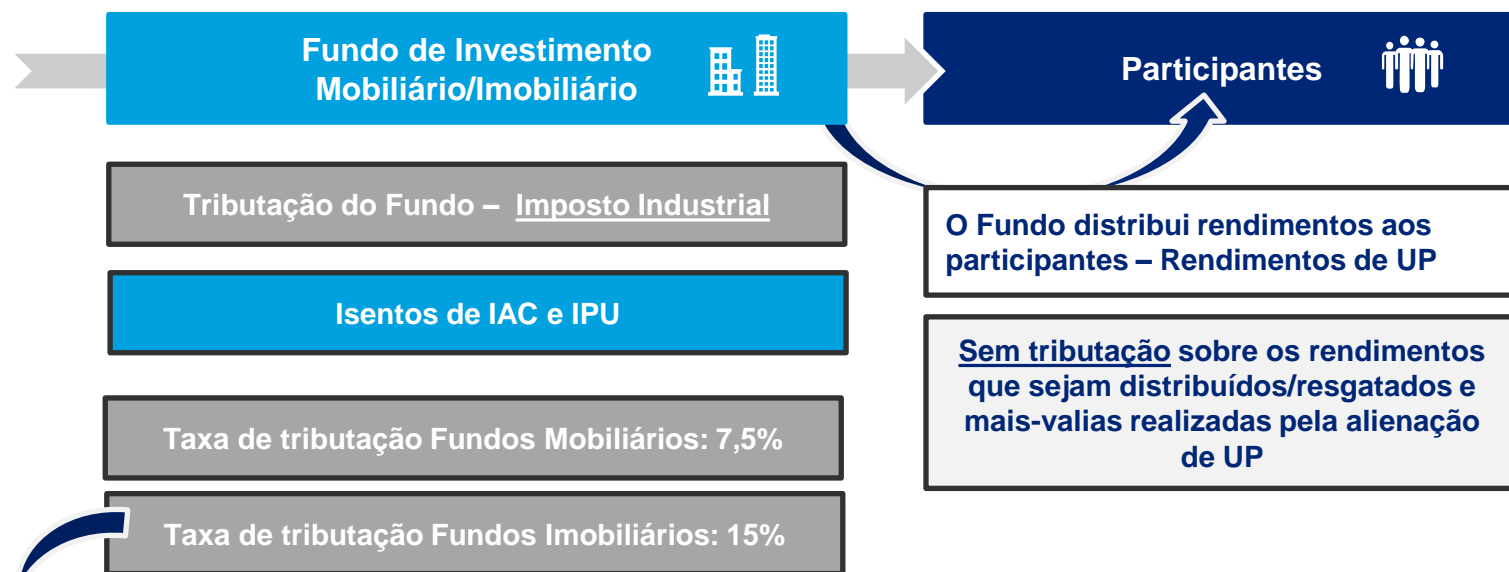


# *Regime Fiscal dos OIC*

# Fórum Reforma Tributária

## Regime Fiscal dos OIC

### Modelo de tributação à entrada



Os **OIC** imobiliários de subscrição pública estão isentos de:

- ✓ **Sisa**, quanto aos imóveis adquiridos;
- ✓ **IPU**, quanto aos imóveis detidos e não arrendados;
- ✓ **Imposto do Selo**, quanto aos imóveis adquiridos.

*Questões?*

# Fórum Reforma Tributária

## Questões?

***Muito obrigado pela presença***





“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [http://www.deloitte.com/view/pt\\_PT/pt/quem-somos/index.htm](http://www.deloitte.com/view/pt_PT/pt/quem-somos/index.htm)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.